



LEI COMPLEMENTAR N. 1.245.

Autoria: Poder Executivo.

Interrompe os prazos de validade dos concursos públicos do Poder Executivo Municipal já homologados, em razão da pandemia de COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Ficam interrompidos os prazos de validade dos concursos públicos do Poder Executivo Municipal já homologados, durante o período da situação excepcional de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo Estadual n. 4, de 8 de abril de 2020, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1.º Os prazos de validade retomarão seu curso, pelo período que lhes restava na data da declaração de calamidade pública, tão logo reconhecida, por ato formal do Chefe do Poder Executivo, a normalização da situação calamitosa.

§ 2.º A interrupção do prazo de validade do concurso não impede a realização de outros atos relacionados à nomeação, atendidos os requisitos da Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020.

§ 3.º Para os fins de que trata este artigo, em razão do disposto no parágrafo anterior, o prazo de validade do concurso, somado ao de sua interrupção, não poderá superar o prazo máximo de 4 (quatro) anos previsto no art. 37, III, da Constituição Federal.



Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 30 de setembro de 2020.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Clóvis Augusto Melo
Secretário Municipal de Gestão